

ESTATUTOS

DA ASSOCIAÇÃO

TURISMO DE CASCAIS, VISITORS AND CONVENTION BUREAU

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artº 1º

Denominação, Natureza, Sede e Duração

1. A associação denomina-se “Associação Turismo de Cascais, Visitors and Convention Bureau”, abreviadamente designada como “ATC”.
2. A natureza da associação é de direito privado, sem fins lucrativos.
3. A sede da Associação é na Avenida Clotilde, Centro de Congressos do Estoril, terceiro andar – C, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, ou eventualmente noutra localização do concelho de Cascais.
4. A Associação durará por tempo indeterminado.

Artº 2º

Finalidade

1. São objectivos da ATC:

a. Promover o destino turístico onde se inserem os seus associados;

b. Garantir o desenvolvimento turístico sustentado do destino.

c. A promoção da região como destino turístico;

d. Promover e potenciar entre todos os segmentos do turismo, numa oferta específica, diferenciada e de qualidade;

e. Planear e implementar uma estratégia promocional desenvolvida e coordenada de acordo com as orientações em vigor, emanadas das entidades nacionais, regionais e locais do turismo.

2. A promoção, a criação, o desenvolvimento, a gestão e a exploração de equipamentos, bem como o desenvolvimento de projectos e o exercício de actividades nas áreas de actuação dos seus associados;

3. A prestação de serviços logísticos, administrativos, de consultoria.

4. A promoção, a organização e a exploração de actividades de animação nas áreas desportivas, lúdicas, culturais e de lazer;

5. A gestão e a exploração de estabelecimentos de lazer, de restauração e de bebidas, hoteleiros e similares, bem como de centros destinados à prática do exercício físico e actividades conexas;

6. A representação de marcas e produtos, bem como a exploração de licenças e patentes.

7. Para efeitos de prossecução do seu objetivo, a ATC poderá criar secções internas ou específicas, assim como participar em sociedades comerciais e noutras pessoas coletivas.

8. As atividades previstas no número 1 poderão ser desenvolvidas diretamente pela ATC ou através do apoio a entidades terceiras que prossigam ou pretendam prosseguir aquelas atividades.

9. Acessoriamente, a ATC, poderá criar ou gerir projectos ou equipamentos de interesse turístico, por si ou em associação com outras entidades a exercer actividades económicas.

10. Para prosseguir os seus objectivos a ATC exercerá as competências estatutariamente previstas e as que lhe sejam conferidas por Lei.

11. A ATC exercerá, ainda, as competências que lhe forem delegadas ou de que for incumbida pelos Órgãos Locais e Regionais de Turismo ou pelos Municípios da sua área de intervenção ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

Artº3º

Secções

1. A ATC terá uma secção designada “Cascais Convention Bureau”, presidida por um dos elementos da Direcção, destinada a promover a região como destino de congressos, reuniões, feiras, exposições e viagens de incentivos.
2. Por deliberação da Direcção da ATC, podem ser criadas outras secções, comissões ou grupos de trabalho.
3. A Direcção da ATC definirá os critérios de integração das secções, comissões ou grupos de trabalho, bem como as respectivas competências, meios e regulamentos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artº 4º

Dos Associados

1. Podem ser associados instituições públicas ou privadas, pessoas singulares ou colectivas, que desenvolvam atividades ou intervenções relacionadas com o sector nos Concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras.

2. Existem as seguintes categorias de associados:

a. Efectivos: os associados que desenvolvam actividade relevante no sector em causa, na área de intervenção referida no ponto 1. do presente artigo, nomeadamente organismos institucionais de turismo, unidades hoteleiras, pessoas colectivas que gerem equipamentos vocacionados para o Turismo e agentes de viagens.

b. Aliados: os associados que desenvolvam actividades de interesse para os fins e objectivos da “ATC”, nomeadamente, associações comerciais, empresariais, universidades e centros de estudos e investigação.

3. A qualidade de associado adquire-se por deliberação da Direção.

Artº 5º

Direito dos Associados

1. São, entre outros, direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar nas Assembleias-gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da “ATC”, nos termos previstos nos Estatutos;

c) Participar nas actividades da “ATC” nos termos das deliberações e dos regulamentos emanados dos órgãos competentes, bem como usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;

- d) Propor aos órgãos competentes da “ATC” as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objectivos e fins;
- e) Ser incluído, com recomendação, em publicações informativas ou promocionais editadas pela “ATC”;
- f) Gozar de prioridade e de condições especiais na utilização dos espaços publicitários, em publicações editadas pela “ATC”;
- g) Usufruir de facilidades na sua promoção em acções e/ou actividades nacionais ou internacionais que a “ATC” organize, promova ou participe;
- h) Ter acesso à utilização dos logótipos da “ATC” no seu papel de correspondência, folhetos informativos, tarifas, horários, serviços e outros;
- i) Ter acesso à utilização das placas de identificação como associado da “ATC”, na fachada das suas instalações;
- j) Identificar as suas delegações ou agências como associados da “ATC”.

2. São direitos dos associados aliados os referidos no número anterior, com excepção do previsto nas alíneas a) e b).

3. O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das prestações a que se encontram obrigados e do cumprimento dos deveres emanados dos órgãos competentes ou previstos nos presentes estatutos.

Artº 6º

Deveres dos Associados

1. São, entre outros, deveres dos associados efectivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins e dos objectivos da “ATC”;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- c) Participar nas sessões de Assembleia-geral e aceitar os cargos para que foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Pagar pontualmente as prestações a que se encontrem obrigados;
- e) Fornecer em tempo oportuno as informações solicitadas pela Direcção, de modo a que o funcionamento dos serviços se torne mais eficaz;
- f) Agir na actividade profissional ou comercial no estrito cumprimento das regras deontológicas próprias de cada actividade;
- g) Salvaguardar a qualidade e a capacidade técnica nas práticas profissionais e comerciais;
- h) Comunicar à Direcção o seu pedido de exoneração com uma antecedência mínima de sessenta dias;
- i) São deveres dos associados aliados os referidos no número anterior com excepção dos previstos na alínea c).

Artº 7º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que expressamente peçam a sua exoneração à Direção;
- b) Os que cessem a actividade que fundamentou a sua admissão;
- c) Os que tenham sido sujeitos a declaração de insolvência;
- d) Os que não regularizem as suas contribuições (quotas ou outras) nos prazos estabelecidos pela Direção;
- e) Os que forem excluídos por deliberação da Direção.

2. A perda da qualidade de associado, por facto imputável ao associado, implica o pagamento das prestações devidas até ao final do respectivo ano civil.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artº 8º

Composição

São órgãos da “ATC”, a Assembleia-geral, o Conselho Fiscal, a Direção e o Conselho de Estratégia e de Marketing.

Artº 9º

Eleição e mandato

1. Os titulares dos cargos sociais são eleitos por meio de lista em Assembleia-geral convocada para o efeito.
2. Compete à Mesa da Assembleia-geral presidir e fiscalizar o processo eleitoral.

3. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

4. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia-geral será de quatro anos civis, com início no ano civil subsequente ao termo de cada mandato autárquico, sem prejuízo dos actos de exoneração, renúncia e continuidade em funções dos titulares designados até à sua efectiva substituição.

5. Os titulares dos órgãos sociais poderão ser remunerados.

Artº 10º

Reuniões

1. As reuniões dos órgãos sociais da “ATC” são convocadas pelo respectivo Presidente, ou por quem o substituir, ou, em caso de falta ou possibilidade destes, por dois terços dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.
3. De cada reunião será lavrada e assinada a respectiva acta.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artº 11º

Constituição e funcionamento

1. A Assembleia-geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente e por dois Secretários.

Artº 12º

Mesa

Compete à Mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar e fiscalizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais;
- d) Elaborar as actas das reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.

Artº 13º

Competência da Assembleia Geral

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger, de entre os associados efetivos e em lista completa, a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Apreciar o plano estratégico para o exercício do mandato, sob proposta da Direcção;
- c) Discutir e votar, anualmente, o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
- d) Fixar e aprovar a Tabela de Quotizações proposta pela Direcção;
- e) Deliberar, apreciar e votar os Estatutos e suas eventuais alterações;
- f) Emitir as recomendações que julgar convenientes e do interesse da “ATC”;
- g) Exercer as demais competências resultantes da Lei e dos Estatutos;
- h) Deliberar, nos termos dos Estatutos e sob proposta da Direcção, sobre a exclusão de associados.
- i) Prestar ao Fiscal Único as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito das suas competências.

Artº 14º

Sessões Ordinárias e Extraordinárias

1. A Assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Em sessão ordinária, a Assembleia-geral reúne anualmente para apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior.

3. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de dois terços dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 15º

Convocação

1. As sessões de Assembleia-geral são convocadas com a antecedência mínima de oito dias seguidos, através de correio registado ou em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento de correio electrónico com recibo de leitura, para o domicílio ou sede de cada associado, com menção da ordem de trabalhos, do dia, hora e local da reunião.

2. Quando requerida a convocação da Assembleia-geral em sessão extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artº 16º

Constituição

A Assembleia-geral reunirá em primeira convocação à hora marcada na convocatória desde que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais ou, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes ou representados.

Artº 17º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos expressos.
2. Cada sócio efetivo dispõe de um voto.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem três quartos do número de votos.
4. A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos dos votos correspondentes a todos os associados.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artº 18º

Constituição

1. A Direção é constituída por cinco titulares eleitos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e três vogais.
2. A Presidência e a Vice Presidência da Direção será exercida pela Câmara Municipal de Cascais, ou pela entidade que tenha competências delegadas pelo

Município, na área do Turismo e que por aquela venha a ser expressamente indicada.

3. Os restantes mandatos serão preenchidos por associados efetivos.

4. Na sua ausência, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, assumirá a presidência o associado eleito em lista na posição de primeiro vogal.

Artº 19º

Competências

Compete à Direcção:

- a) Representar a “ATC” em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e executar a actividade da “ATC”, de acordo com as linhas gerais emanadas dos presentes Estatutos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral ou do Fiscal Único Único em sessões extraordinárias;
- d) Gerir o funcionamento e a administração da “ATC”, bem como impulsionar a sua actividade;
- e) Aprovar a organização e o funcionamento dos serviços;

- f) Elaborar, sob proposta do Presidente e do Vice Presidente, o Relatório e Contas do Exercício, bem como os Planos de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- g) Celebrar e fazer cessar contratos de trabalho;
- h) Elaborar, sob proposta do Presidente e do Vice Presidente, o Plano estratégico para o mandato;
- i) Criar e dirigir Secções, Comissões e Grupos de Trabalho e deliberar sobre as suas competências, meios e respectivos regulamentos;
- j) Deliberar sobre a criação ou participação em sociedades;
- k) Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos;
- l) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito das suas competências;

Artº 20º

Reuniões

A Direcção reúne mensalmente e/ou sempre que se considere necessário.

Artº 21º

Forma de obrigar

1. A “ATC” obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direção.
2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente, e sempre que devidamente justificado, a “ATC” obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Vice-presidente e de um membro da Direção.
3. Para assunto de mero expediente, bastará a assinatura do Presidente da Direcção.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artº 22º

Constituição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artº 23º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando entenda necessário;

b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício.

2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão da “ATC” as informações que entenda necessárias.

3. Todos os órgãos têm o dever de prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito das suas competências.

4. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção, do Presidente da Assembleia Geral ou da maioria absoluta dos Associados Efectivos.

4. O Conselho Fiscal terá um prazo de quinze dias para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.

SECÇÃO V

CONSELHO DE ESTRATÉGIA E DE MARKETING

Artº 24º

Constituição

1. O Conselho de Estratégia e de Marketing é composto por um mínimo de 7 e máximo de 15 membros, devendo ser constituído obrigatoriamente por um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral.

2. A cada membro do Conselho de estratégia e de Marketing corresponde um voto.

3. O Presidente do Conselho de Estratégia e de Marketing é eleito pelos respetivos membros.

4. Os membros da Direção podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Estratégia e de Marketing.

Artº 25º

Competências

Compete ao Conselho de Estratégia e de Marketing:

- a) Aprovar o plano de marketing, sob proposta da Direção, avaliar a respetiva execução e formular propostas para o seu ajustamento.
- b) Emitir os pareceres que, sobre a estratégia de Marketing, lhe sejam solicitados pela Direção.
- c) Emitir pareceres sobre as matérias da sua competência, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.
- d) Prestar ao Fiscal Único as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito das suas competências.

Artº 26º

Reuniões

O Conselho de Estratégia e de Marketing reúne ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido, de pelo menos 7 (sete) membros.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artº 27º

Património e receitas

Constituem receitas da “ATC”:

- a) O produto de quotizações e demais prestações que os associados ou quaisquer outras instituições, entidades ou pessoas singulares se proponham entregar ou doar;
- b) Receitas próprias provenientes das suas actividades promocionais ou operacionais, decorrentes da venda de materiais, gestão de projectos ou equipamentos, serviços prestados e patrocínios;
- c) Comparticipações de organismos governamentais, designadamente resultantes de programas de promoção conjuntos ou outros mecanismos legais;

d) Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiário;

e) Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza.

CAPÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

Artº 28º

Data e convocação

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral fixar o dia de eleição e convocar a Assembleia-geral com a antecedência mínima de trinta dias, através de convocatória a endereçar para o domicílio ou sede dos associados por meio de registo postal ou correio electrónico.

Artº 29º

Entrega das listas

1. As listas candidatas são presentes ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral até quinze dias antes do dia marcado para a eleição.

2. No caso de serem detectadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral notificará, no prazo de vinte e quatro horas, o primeiro proponente da lista.

3. No caso referido no número anterior o mandatário disporá igualmente do prazo de vinte e quatro horas para suprir essas deficiências.

4. Doze dias antes da data marcada para as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral manda afixar as listas candidatas na sede da “ATC”.

Artº 30º

Composição das listas

1. As listas para cada um dos órgãos sociais têm de ser completas e com a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.
2. No caso de pessoa colectiva, além da identificação desta, deve constar na lista o nome da pessoa que a representa e o cargo que exerce no seu âmbito.

Artº 31º

Votação e eleição

1. A votação inicia-se à hora convocada para a Assembleia-geral eleitoral e encerra decorridos 60 minutos.
2. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, proclamando o Presidente da Mesa, como vencedora, a lista que obtiver a maioria de votos validamente expressos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 32º

Extinção

1. A Assembleia-geral que deliberar a extinção da “ATC” deliberará igualmente sobre o destino dos seus bens e elegerá a correspondente comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatória ficam limitados à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação.